

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/ LNB
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 15/01/2013.

Processo nº 79/2012, pela denúncia oferecida contra o preparador físico Sr Diego Jelelaite, pertencente à Entidade Desportiva C A Paulistano, por ocorrência infracional na partida realizada no dia 06 de dezembro de 2.012, jogo NBB5 nº 43, entre a Entidade Desportiva C A Paulistano e E C Pinheiros, realizada em São Paulo, SP.

Audítores participantes: Relator Dr. César Soares Magnani, Dr Carlos Henrique Martins Teixeira, Dr Marcelo Mercante Savastano e o auditor presidente, Dr José Luiz Lana Mattos. Ausentes, auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Sr Carlos Osso, por razões antecipadamente justificadas, requerido por ambos o impedimento voluntário para participar do julgamento, deferido pela Junta, nos termos do Regimento Interno da 3ª CDisp.

Pela procuradoria do STJD, responderia o Dr Luciano de Aguiar Pupo Filho, ausente por razões pessoais, justificativa feita junto à presidência da 3ª Comissão Disciplinar.

Ao final do julgamento do Processo nº 79/2012, a 3ª Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos, **condenar** o preparador físico, **SR DIEGO JELEILATE**, pertencente a Entidade Desportiva C A Paulistano — com fulcro no artigo 258, § 2º, inc. II, do CBJD — convertendo a pena, como faculta a legislação, em advertência, a ser oportunamente encaminhada por esta E. Junta.

Declarada a decisão colegiada acima relatada a parte ora condenada manifestou-se, através do seu advogado, pela desnecessidade de elaboração do voto/Acórdão, acatando o *decisum*.

Foi determinada a imediata publicação oficial, para intimação da MD Procuradoria do STJD, saindo, entretanto, a parte condenada pessoalmente intimada da decisão final.

Processo nº 80/2012, pela denúncia oferecida contra o Técnico Sr Demetrius Conrado Ferraciu e Assistente Técnico, Sr André Luiz da Silva Barbosa, ambos pertencentes à Entidade Desportiva Winner Limeira, por ocorrência infracional na partida realizada no dia 10 de dezembro de 2.012, jogo NBB5 nº39, entre a Entidade Desportiva E C Pinheiros e E D Winner Limeira, realizada em São Paulo, SP.

Audítores participantes: Relator Dr Marcelo Mercante Savastano, Dr Carlos Henrique Martins Teixeira, Dr. César Soares Magnani e o auditor presidente, Dr José Luiz Lana Mattos. Ausentes, auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Sr Carlos Osso, por razões antecipadamente justificadas, requerido por ambos o impedimento voluntário para participar do julgamento, deferido pela Junta, nos termos do Regimento Interno da 3ª CD..

Pela procuradoria do STJD, responderia o Dr Luciano de Aguiar Pupo Filho, ausente por razões pessoais, justificativa feita junto à presidência da 3ª Comissão Disciplinar.

Ao final do julgamento do Processo nº 80/2012, a 3ª Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos, **condenar** o primeiro denunciado, Técnico **SR DEMETRIUS CONRADO FERRACIU**, pertencente a Entidade Desportiva Winner Limeira — com fulcro no artigo 258, § 2º, inc. II, do CBJD — à pena de suspensão por 01 (uma) partida.

Quanto ao segundo denunciado, a 3ª Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos, absolver o Assistente Técnico **SR ANDRÉ LUIZ DA SILVA BARBOSA**.

Declarada a decisão colegiada acima relatada a parte ora condenada manifestou-se, através do seu advogado, pela desnecessidade de elaboração do voto/Acórdão, acatando o *decisum*.

Foi determinada a imediata publicação oficial, para intimação da MD Procuradoria do STJD, saindo, entretanto, as partes denunciadas pessoalmente intimadas da decisão final.

Processo nº 81/2012, pela denúncia oferecida contra o Técnico, Sr José Carlos Vidal, contra os atletas Srs. Wellington Reginaldo dos Santos, Alex Ribeiro Garcia, todos pertencentes a Entidade Desportiva Uniceub Brasília, e contra a própria Entidade Desportiva Uniceub Brasília, pelas ocorrências infracionais na partida realizada no dia 13 de dezembro de 2.012, jogo NBB5 nº 50, entre a Entidade Desportiva C R Flamengo e Entidade Desportiva Uniceub Brasília, jogo realizado no Rio de Janeiro, RJ.

Audítores participantes: Relator Dr Carlos Henrique Martins Teixeira, auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr Marcelo Mercante Savastano, Dr. César Soares Magnani e auditor presidente, Dr José Luiz Lana Mattos.

Pela procuradoria do STJD, responderia o Dr Aldo Giovanni Kurl, ausente por razões pessoais, justificativa feita junto à presidência da 3ª Comissão Disciplinar.

Ao final do julgamento do Processo nº 81/2012, a 3ª Comissão Disciplinar decidiu:

Quanto ao primeiro denunciado, pela maioria dos votos, **condenar** o Técnico **SR JOSÉ CARLOS VIDAL**, com fulcro no artigo 258, § 2º, inc. II, do CBJD, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas.

Quanto ao segundo denunciado, a 3ª Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos, **condenar** o atleta, **SR WELLINGTON REGINALDO DOS SANTOS**, — com fulcro no artigo 258, § 2º, inc. II, do CBJD — à pena de suspensão por 03 (três) partidas. **Quanto ao terceiro denunciado**, a 3ª Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos, **condenar** o atleta, **SR ALEX RIBEIRO GARCIA**, — com fulcro no artigo 258, § 2º, inc. II, do CBJD — à pena de suspensão por 03 (três) partidas.

Quanto ao quarto denunciado, acatada pela defesa a citação plena da entidade, suprindo a legitimidade do ato, a 3ª Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos, **condenar** a **ENTIDADE DESPORTIVA UNICEUB BRASÍLIA**, com fulcro no artigo 258-D, do CBJD, à pena de multa pecuniária, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor a ser recolhido aos cofres da Entidade Organizadora do Desporto, Liga Nacional de Basquete.

Declarada a decisão colegiada acima relatada as partes ora condenadas manifestaram-se, através do seu advogado, pela elaboração do voto/Acórdão vencedor, a ser exarado e publicado, dentro do prazo legal de 48 horas, pelo auditor Dr Marcelo Mercante Savastano.

Foi determinada a imediata publicação oficial, para a devida intimação da MD Procuradoria do STJD, saindo, entretanto, as partes denunciadas pessoalmente intimadas da decisão final.

Processo nº 78/2012, pela denúncia oferecida contra o dirigente, Sr Gustavo Adolpho, pertencente à Entidade Desportiva Tijuca Rio, por ocorrência infracional na partida realizada no dia 29 de novembro de 2.012, jogo NBB5 nº 22, entre a Entidade Desportiva Tijuca Rio e E D Mogi das Cruzes, realizada no Rio de Janeiro, RJ.

Audítores participantes: Relator auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr Carlos Henrique Martins Teixeira, Dr Marcelo Mercante Savastano, Dr. César Soares Magnani e auditor presidente, Dr José Luiz Lana Mattos.

Pela procuradoria do STJD, responderia o Dr Aldo Giovanni Kurl, ausente por razões pessoais, justificativa feita junto à presidência da 3ª Comissão Disciplinar.

Ao final do julgamento do Processo nº 78/2012, a 3ª Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, **condenar** o dirigente, **SR GUSTAVO ADOLPHO** — com fulcro no artigo 258, do CBJD — à pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias.

Declarada a decisão colegiada acima relatada. ANEXADO E PUBLICADO A ESTA EMENTA O ACÓRDÃO EXARADO PELO AUDITOR RELATOR. para o devido cumprimento da sentença. foi determinada a imediata publicação oficial, tudo para intimação da parte ora condenada e MD Procuradoria do STJD.